



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil

Professor Associado Antonio Carlos Morato



INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Associado Antonio Carlos Morato

Bibliografia Básica

GOMES, Orlando. Direitos Reais. 21^a ed. . revista, atualizada por: Luiz Edson Fachin (coord. Edvaldo Brito). Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito das Coisas. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil. v. 3. . 44^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PENTEADO, Luciano de Camargo. Direito das Coisas. 3^a ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil

Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Critérios de Avaliação

- **ATIVIDADE 1 – 1,0 ponto (haverá somente 1 caso prático a resolver neste semestre)**
- **ATIVIDADE 2 – 1,0 ponto (haverá somente 1 caso prático a resolver neste semestre)**
- **FICHAMENTOS – 2,0 pontos (1,0 ponto para quem entregar mais de 70% dos fichamentos e 2,0 pontos para quem entregar 100% dos fichamentos) – ENTREGA SEMANAL**
- **PROVA (por meio de um problema com duas questões) – 6,0 pontos**

Critérios de Avaliação

- Outro aspecto importante a salientar é que – por razões diversas – pode ocorrer alguma dificuldade técnica na postagem de alguma aula, porque há oscilações de rede, problemas no sistema, etc.
- Todavia, caso ocorra tal situação, o prazo **SEMPRE** será de 7 (sete) dias a contar da data de postagem da aula para não prejudicar os alunos.



NOÇÕES GERAIS

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Professor Associado Antonio Carlos Morato**

Introdução ao direito das coisas.

- Composto por normas de ordem pública
- Poder jurídico direto e imediato sobre a coisa com exclusividade e contra todos
- Incide sobre bens corpóreos (os bens incorpóreos são regulados pelos direitos intelectuais, que são simultaneamente patrimoniais e extrapatrimoniais, ao contrário dos direitos reais que são exclusivamente patrimoniais)

Diferenças entre os direitos reais e obrigacionais

Reais

- Normas cogentes
- Coisa determinada
- Violação deriva de fato positivo
- Tende à perpetuidade
- Pode ser adquirido por usucapião
- Absoluto – só encontra sujeito passivo quando é violado

Obrigacionais

- Normas supletivas (em regra - exceções)
- O objeto pode ser genérico (determinável)
- Violação pode ocorrer de omissão
- Transitório

Muito obrigado

Professor Associado Antonio Carlos Morato

